

Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016

Processo Adasa: 197.000.446/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **ADASA**, situada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.007.955/0001-10, representada neste ato por seu Diretor Presidente Senhor **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 087.093.601-82, nomeado pelo Decreto s/nº do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF de 30/09/2015, seção 2, página 37, e pelo seu Diretor **JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 289.503.990-91; de um lado, e, do outro, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, doravante denominada **NOVACAP**, situada no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.037.457.0001-70, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor **JULIO CESAR MENEGOTTO**, brasileiro, residente e domiciliado em Planaltina-DF, portador do CPF sob o nº 871.117.991-00, e pelo Diretor de Urbanização, Senhor **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 208.718.561-15, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais normas correlatas, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a ADASA e a NOVACAP para apoio institucional mútuo no desenvolvimento de Projeto da ADASA intitulado “Digitalização de cadastro e georreferenciamento do sistema de drenagem urbana do Distrito Federal”, com vistas ao desenvolvimento de sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no Distrito Federal (SIG/AP) no biênio 2016-2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da NOVACAP:

- a) indicar técnico de nível superior do Departamento de Infraestrutura - DEINFRA da Diretoria de Urbanização para atuar como coordenador técnico da equipe da NOVACAP;

ADASA
SISGED Nº 8166
10 - 08 - 2016

Just
[Handwritten signature]



- b) disponibilizar as informações cadastrais do sistema de drenagem de águas pluviais do Distrito Federal de que dispõe em meio digital ou analógico;
- c) apoiar a equipe da ADASA na digitalização das plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, disponibilizando o acesso aos scanners de que dispõe;
- d) acompanhar o processo de georreferenciamento a ser realizado pela equipe da ADASA das plantas cadastrais que não estão georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam *datum* SICAD;
- e) ~~acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF;~~
- f) participar da definição e acompanhar o desenvolvimento das ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;
- g) participar da definição dos protocolos de armazenamento e de consulta e de atualização de informações integrantes do sistema de informações geográficas;
- h) participar, por meio de integrantes da equipe do DEINFRA, dos treinamentos para implantação do sistema de informações geográficas.

II – São obrigações da ADASA:

- a) indicar regulador da Superintendência de Drenagem Urbana - SDU para atuar como coordenador técnico da equipe da ADASA;
- b) contratar consultoria especializada para o suporte ao desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no DF (SIG/AP);
- c) digitalizar as plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, utilizando scanners disponibilizados pela NOVACAP ou por terceiros nos casos em que os equipamentos da NOVACAP não forem adequados em face das dimensões das plantas;
- d) disponibilizar equipe e meios para o georreferenciamento das plantas cadastrais que não estão georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam *datum* SICAD (conversão para *datum* SIRGAS 2000);
- e) desenvolver o sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF (SIG/AP), constituído por:
 - I - Módulo de Cadastro, constituído de uma interface de edição e alimentação de dados padrão shapefile em base gráfica, capaz de desenhar ou exportar elementos para as bases de desenho mais comuns como AutoCAD, MicroStation, ArcView e arquivos formato pdf georreferenciados;
 - II - Módulo de banco de dados em plataforma de última geração, com padrão definido em função da sua facilidade de aquisição e importância no mercado, da modicidade de custo e da compatibilidade com sistemas já em uso na ADASA e na NOVACAP;



- III - Módulo para disponibilização de dados via cliente web, com acessos ao banco de dados utilizando biblioteca específica de ferramentas.
- f) desenvolver as ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;
 - g) definir os protocolos de armazenamento e de consulta e de atualização de informações integrantes do SIG/AP;
 - h) assegurar mídia adequada para armazenamento e back-up das informações do SIG/AP;
 - i) oferecer, e participar por meio de integrantes da equipe da SDU, treinamentos para implantação e operação do SIG/AP.

Subcláusula primeira – Na execução de suas respectivas obrigações as partes observarão o Plano de Trabalho anexo a este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

A Coordenação Geral deste Acordo de Cooperação Técnica fica assim constituída:

- I – Representante da ADASA, designado por sua Diretoria Colegiada;
- II – Representante da NOVACAP, designado pelo Presidente da empresa.

Subcláusula primeira - Caberá à Coordenação Geral dos partícipes a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como supervisionar e gerenciar a execução do mesmo.

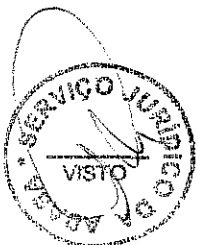
Subcláusula segunda – Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os partícipes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

Subcláusula terceira – Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Coordenação, esse será indicado por sua parte respectiva por meio de comunicação por escrito às partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Subcláusula primeira – Caso venha a ser necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.



Jul *↓* 3

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES

O presente instrumento não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do Acordo de Cooperação Técnica ora avençado. Os funcionários de cada um dos partícipes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante; bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Subcláusula primeira – Os partícipes garantirão uma à outra o estabelecido neste Acordo de Cooperação, não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

Subcláusula segunda – É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração de objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula única – Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.



Handwritten signatures and initials:
- Top right: "38"
- Middle right: "LF"
- Bottom left: "Jul"
- Bottom center: "V"
- Bottom right: "4"

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

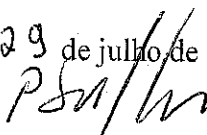
O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela **ADASA** em forma de extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível no sítio eletrônico dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação Administrativa, é a Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF.

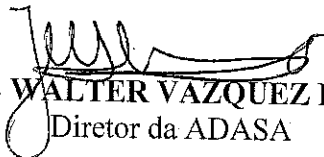
E por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 29 de julho de 2016.



PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor Presidente da ADASA



JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

Diretor da ADASA



JULIO CESAR MENEGOTTO

Diretor Presidente da NOVACAP



DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO

Diretor de Urbanização da NOVACAP

TESTEMUNHAS:

NOME: *Carolinne J.O. Gomes*

RG: 2288582 SSP/DF

CPF: 006.060.691-60

NOME:

RG:

CPF:



Folha nº	93
Processo nº:	112.000.1577/2016
Rubrica:	7
Matrícula:	1944398

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2016

PROCESSO Nº.197-000.446/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2016, CELEBRADO EM 29 DE JULHO DE 2016, ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, PARA APOIO INSTITUCIONAL MÚTUO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DA ADASA INTITULADO "DIGITALIZAÇÃO DE CADASTRO E GEORREFERENCIAMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL", COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS APLICADO AO SISTEMA DE GESTÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DF (SIG/AP) NO BIÊNIO 2016-2017.

ls

ls

ls

ps





Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha n°	94
Processo n°	19.000.1577/2016
Rubrica:	7 Matrícula: 1944398

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **ADASA**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte - Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.007.955.0001-10, representada neste ato, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor Presidente **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, biólogo, casado, inscrito no CPF sob o nº. 087.093.601-82, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 29 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do DF nº 189, dia 30/09/2015 na Seção 02, página 37, e por seu Diretor **JOSÉ WALTER VASQUEZ FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 289.503.990-91; e do outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, doravante denominada **NOVACAP**, empresa pública, com sede social localizada no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.037.457.0001-70, representada neste ato por seu Presidente **JULIO CESAR MENEGOTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 871.117.991-00, residente em Planaltina – DF, e seu Diretor de Urbanização (respondendo) **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, brasileiro, união estável, inscrito no CPF 407.612.812-68; de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por nomeação, têm entre si ajustados o presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 02/2016, celebrado em 29 de julho de 2016, conforme Processo nº 197.000.446/2016, doravante denominado **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, sujeitando-se a **ADASA** e a **NOVACAP** à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo.

[Handwritten signatures and initials]





Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha nº 95
Processo nº: 112.001577/2016
Rubrica: 9 Matrícula: 194439X

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** a prorrogação de prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, com conseqüente alteração do cronograma de execução constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses a contar de 29 de julho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. O Cronograma de Execução passa a vigorar com a seguinte redação:

META	ESPECIFICAÇÃO	INSTITUIÇÃO		DURAÇÃO		PRODUTO
		NOVACAP	ADASA	INICIO	FIM	
1			Contratar consultoria especializada para o suporte ao desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no DF (SIG/AP);	Julho/2016	Julho/2019	SIG/AP em operação experimental
2	Digitalização de plantas cadastrais disponíveis apenas em papel	disponibilizar as informações cadastrais do sistema de drenagem de águas pluviais do Distrito Federal de que dispõe em meio digital ou analógico apoiar a equipe da ADASA na digitalização das plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, disponibilizando o acesso aos	digitalizar as plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, utilizando scanners disponibilizados pela NOVACAP ou por terceiros nos casos em que os equipamentos da NOVACAP não forem adequados em face das dimensões das plantas	Abril/ 2016	Maior/2016	Conjunto integral das plantas cadastrais digitalizado



[Handwritten signatures]



Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha n° 96
 Processo n°: 112 001577/2016
 Rubrica: 7 Matrícula: 1944398

		scanners de que dispõe				
3	Georreferenciamento de plantas cadastrais	acompanhar o processo de georreferenciamento a ser realizado pela equipe da ADASA das plantas cadastrais não georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam datum SICAD	disponibilizar equipe e meios para o georreferenciamento das plantas cadastrais não georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam datum SICAD (conversão para datum SIRGAS 2000)	Junho/2016	Julho/2016	Conjunto integral das plantas cadastrais georreferenciado
4	Concepção e desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF, inclusive das ferramentas de gestão e protocolos de armazenamento, consulta e atualização de informações.	acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF	desenvolver o sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF (SIG/AP), constituído por 3 módulos, conforme consta do inciso II da Cláusula 2ª do ACT	Junho/2016	Julho/2019	Relatório de concepção
		participar da definição e acompanhar o desenvolvimento das ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;	desenvolver as ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;	Agosto/2016	Julho/2019	Relatório descritor das ferramentas desenvolvidas
		participar da definição dos protocolos de armazenamento e de consulta e de atualização de	definir os protocolos de armazenamento e de consulta e de atualização de informações	Outubro/2016	Julho/2019	Relatório com protocolos definidos

ps.

[Handwritten signature]





Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha nº 97
Processo nº: 112.001.577/2016
Rubrica: 7 Matrícula: 1944388

		informações integrantes do sistema de informações geográficas;	integrantes do SIG/AP;			
5			assegurar mídia adequada para armazenamento e back-up das informações do SIG/AP;	Outubro/2016	Julho/2019	Armazenamento e backup das informações do SIG/AP em mídia adequada
6		participar, por meio de integrantes da equipe do DEINFRA, dos treinamentos para implantação do sistema de informações geográficas	oferecer, e participar por meio de integrantes da equipe da SDU, treinamentos para implantação e operação do SIG/AP.	Setembro/2016	Julho/2019	Equipes treinadas

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se, permanecendo válidas e inalteradas, todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016, celebrado em 29 de julho de 2016.

4.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes da ADASA e da NOVACAP e, também por 2 (duas) testemunhas.

Brasília, DF, 28 de julho de 2017.

PELA ADASA:

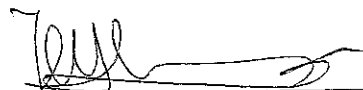
PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES
Diretor-Presidente





Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha n° 98
Processo nº: 112.001577/2016
Rubrica: 7 Matrícula: 1944398




JOSE WALTER VASQUEZ FILHO
Diretor

PELA NOVACAP:

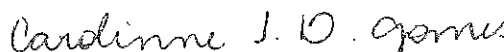


JULIO CESAR MENEGOTTO
Presidente

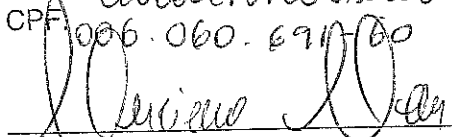


MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
Diretor de Urbanização (respondendo)

TESTEMUNHAS:



Nome: Carlinne Isabella Dias Gomes
CPF: 006.060.691/00



Nome: LUCIANO LEOI
CPF: 603.201.411-87





Agência Reguladora de Águas, Energia
e Saneamento Básico do Distrito Federal

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Drenagem Urbana

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2016, CELEBRADO EM 29 DE JULHO DE 2016, ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, PARA APOIO INSTITUCIONAL MÚTUO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DA ADASA INTITULADO "DIGITALIZAÇÃO DE CADASTRO E GEORREFERENCIAMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL", COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS APLICADO AO SISTEMA DE GESTÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DF (SIG/AP) NO BIÊNIO 2016-2017.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **ADASA**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte - Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.007.955.0001-10, representada neste ato, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu **Diretor Presidente Paulo Sergio Bretas de Almeida Salles**, brasileiro, biólogo, casado, inscrito no CPF sob o nº. 087.093.601-82, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 29 de Setembro de 2015, Publicado no Diário Oficial do DF nº 189, dia 30/09/2015 na Seção 02, página 37, e pelo seu **Diretor Jose Walter Vasquez Filho**, brasileiro, Economista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 289.503.990-91; e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, doravante denominada **NOVACAP**, empresa pública, com sede social localizada no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.037.457.0001-70, representada neste ato por seu **Diretor Presidente Daclimar Azevedo de Castro**, brasileiro, Engenheiro Civil casado, inscrito no CPF sob o nº 208.718.561-15, residente em Candangolândia-DF, e pelo seu **Diretor Ricardo Pontes Carminati**, brasileiro, Engenheiro Civil, divorciado inscrito no CPF 301.596.016-49 residente nesta Capital, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por nomeação, têm entre si ajustados o presente Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 02/2016, celebrado em 29 de julho de 2016, conforme Processo nº 197.000.446/2016, doravante denominado **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, sujeitando-se a **ADASA** e a **NOVACAP** à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto deste **SEGUNDO TERMO ADITIVO** a alteração da Cláusula Segunda do Termo, o que acarretará acréscimo de obrigações da NOVACAP; alteração de Metas e dos prazos do cronograma de execução do Plano de Trabalho ao Termo de Convênio ADASA/UnB/FINATEC nº02/2018 (processo SEI nº 00197.00001089/2018) e às novas obrigações da NOVACAP; e prorrogação do prazo de vigência.

1.2 Todas as alterações deste Termo Aditivo constam de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado até 30 de novembro de 2020, para adequação aos novos prazos e metas do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. A CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES afínea I do Acordo de Cooperação nº 02/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – São obrigações da NOVACAP:

- a) indicar técnico de nível superior da Diretoria de Urbanização - DU, para atuar como coordenador técnico da equipe da NOVACAP;
- b) disponibilizar integral e sistematicamente as informações cadastrais do sistema de drenagem de águas pluviais do Distrito Federal de que dispõe em meio digital ou analógico;
- c) apoiar a equipe da ADASA na digitalização das plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, disponibilizando o acesso aos scanners de que dispõe;
- d) acompanhar o processo de georreferenciamento a ser realizado pela equipe da ADASA das plantas cadastrais que não estão georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam *datum* SICAD;
- e) acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF (SIG/AP);
- f) participar da definição e acompanhar o desenvolvimento das ferramentas de gestão do sistema de drenagem de águas pluviais com vistas ao suporte das atividades de planejamento, projeto, operação e manutenção das infraestruturas integrantes do mesmo;
- g) participar da definição dos protocolos de armazenamento e de consulta e de atualização de informações integrantes do sistema de informações geográficas;
- h) participar, por meio de integrantes da equipe da DU, dos treinamentos para implantação do sistema de informações geográficas;
- i) mapear seu processo de cadastro de redes de águas pluviais;
- j) criar uma Comissão Especial Permanente de Gestão do Sistema de Informações Geográficas (CESP-SIG) para se responsabilizar pelas atividades relacionadas a esse Acordo de Cooperação;
- k) fornecer estrutura de hardware e software compatíveis para suporte do sistema de informações geográficas aplicadas à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais do DF;
- l) capacitar os servidores integrantes da equipe da Diretoria de Urbanização para gestão do sistema de informações geográficas aplicadas à gestão do sistema;
- m) indicar de servidores para participação em grupo de trabalho para a gestão conjunta do sistema de informações geográficas aplicadas à gestão do sistema.

3.2 O PLANO DE TRABALHO passa a vigorar com a seguinte redação:

META	ESPECIFICAÇÃO	INSTITUIÇÃO		DURAÇÃO		PRODUTO
		NOVACAP	ADASA	INÍCIO	FIM	
1	Digitalização de plantas cadastrais da NOVACAP	disponibilizar as informações cadastrais do sistema de drenagem de águas pluviais do Distrito Federal de que dispõe em meio digital ou analógico;	digitalizar as plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, utilizando scanners disponibilizados pela NOVACAP ou por terceiros nos casos em que os equipamentos da NOVACAP não	Abril/ 2016	Maió/2016	Conjunto integral das plantas cadastrais digitalizado. Etapa concluída.

		apoiar a equipe da ADASA na digitalização das plantas cadastrais disponíveis apenas em papel vegetal, disponibilizando o acesso aos scanners de que dispõe;	forem adequados em face das dimensões das plantas;			
2	Georreferenciamento de plantas cadastrais	acompanhar o processo de georreferenciamento a ser realizado pela equipe da ADASA das plantas cadastrais não georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam <i>datum</i> SICAD	disponibilizar equipe e contratar consultoria para o georreferenciamento das plantas cadastrais não georreferenciadas, bem como daquelas que utilizam <i>datum</i> SICAD (com-versão para <i>datum</i> SIRGAS 2000)	Abril/2016	Julho/2016	Conjunto integral das plantas cadastrais georreferenciado.
						Etapa concluída.
3	Celebração de convênio para elaboração do Sistema de Informações geográficas aplicadas à gestão de drenagem de águas pluviais no DF (SIG/AP)		celebrar convênio com a UnB para desenvolvimento do sistema de informações geográficas aplicado à gestão do sistema de drenagem de águas pluviais no DF (SIG/AP);	Outubro/2016	Novembro/2018	Convênio celebrado.
4	Definição de estrutura de base de dados e de protocolos de acesso e utilização de base de dados existente	participar das reuniões para definição de estrutura base de dados e levantamento de necessidades da instituição;	definir estrutura de base de dados e levantamento de necessidades das instituições parte do SIG/AP;	novembro/2018	Outubro/2019	Relatório de concepção.
		participar da definição dos protocolos de armazenamento e de consulta e de atualização de informações integrantes do sistema de informações geográficas;	definir os protocolos de armazenamento e de consulta e de atualização de informações integrantes do SIG/AP;	Novembro/2018	Outubro/2019	Relatório com protocolos definidos.
5	Verificação, correção e complementação da base de dados geográfica do SIG/AP	disponibilizar a cada bimestre as informações cadastrais atualizadas do sistema de drenagem de águas pluviais do Distrito Federal para complementação;	acompanhar o trabalho da UnB na incorporação das informações cadastrais ao banco;	Novembro/2018	Novembro/2020	

6	Implantação do sistema de informações geográficas para gestão de águas pluviais no DF	mapear seu processo de cadastro de redes de águas pluviais; criar uma Comissão Especial Permanente de Gestão do Sistema de Informações Geográficas (CESP-SIG) para se responsabilizar pelas atividades relacionadas a esse Acordo de Cooperação; Fornecer estrutura de hardware e software compatíveis para suporte do SIG/AP.	acompanhar execução do Convênio nº, celebrado com a UnB; assegurar mídia adequada para armazenamento e back-up das informações do SIG/AP;	Novembro/2018	Novembro/2020	SIG/AP implantando.
7	Capacitação de servidores para manuseio do SIG/AP	participar, por meio de integrantes da equipe da DU, dos treinamentos para implantação do sistema de informações geográficas	oferecer, e participar por meio de integrantes da equipe da SDU, treinamentos para implantação e operação do SIG/AP.	Novembro/2018	Novembro/2020	Equipes treinadas.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se, permanecendo válidas e inalteradas, todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016, celebrado em 29 de julho de 2016.

4.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes da ADASA e da NOVACAP e, também por 2 (duas) testemunhas.

Brasília, DF..... dede 2019.

PELA ADASA:

PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor-Presidente

JOSE WALTER VASQUEZ FILHO

Diretor

PELA NOVACAP:

DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO

Diretor-Presidente

RICARDO PONTES CARMINATI

Diretor de Urbanização

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PONTES CARMINATI - Matr.0018721-6, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 21/03/2019, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO - Matr.0074892-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 21/03/2019, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO - Matr.0267027-5, Diretor(a) da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 26/03/2019, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 26/03/2019, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO - Matr.0182137-7, Superintendente de Drenagem Urbana da ADASA**, em 27/03/2019, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGO SÁBATO DE CASTRO - Matr.0166056-X, Testemunha**, em 27/03/2019, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19885373)
verificador= **19885373** código CRC= **20798FF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5066

00197-00004846/2018-97

Doc. SEI/GDF 19885373